



PUBLICADO EM 17/08/2011
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal

[Handwritten signature]
Assessoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI N.º. 813/2011 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, e de funcionamento permanente, encarregado de assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o planejamento e ordenamento territorial, visando assegurar condições ao desenvolvimento rural do município, bem como estabelecer, as normas e padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I – participar, na forma do art. 1º, na definição das políticas para o desenvolvimento rural do município, sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, aos mecanismos de crédito e garantia que porventura sejam implantados no município, ao fomento agropecuário à implantação e operacionalização de agroindústrias, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

II – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

III – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;

IV – estabelecer critérios e padrões, no âmbito de sua competência, relativos ao controle, a manutenção da qualidade ambiental, a preservação do meio ambiente e a recuperação dos recursos naturais degradados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

V – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VI – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos federais e estaduais, assim como das entidades privadas, as informações para avaliação dos impactos e consequentes medidas de prevenção e controle;

VII – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

Art. 3º O CMDRS será composto por 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações legalmente constituídas:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Câmara Municipal;
- V – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;
- VI – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;
- VII – Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiar – SINTRAF;
- VIII – Associação Campanário de Agricultores Familiares – ACAFE;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- X – Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste;
- XI – Cooperativas e Associações Agropecuárias;
- XII – Instituições Financeiras;

§1º Cada instituição e organização indicará, por escrito, um representante titular e um suplente para nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§2º No mínimo 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMDRS devem ser representantes dos agricultores familiares e de entidades e/ou instituições direta ou indiretamente envolvidas na atividade rural.

§3º Os representantes do CMDRS são considerados Conselheiros.

§4º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado o Município.

§5º O conselheiro suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 4º O Executivo Municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 5º As resoluções do CMDRS terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e depois de publicadas na imprensa oficial do Município.

Sing



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 6º O CMDRS deverá elaborar o seu Regimento Interno num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º O CMDRS tem foro e sede no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial, a Lei 397/99 de 04 de outubro de 1.999 e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 17 de agosto de 2011


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL